



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 397/1980

SÚMULA: Concede aumento de 5,5% aos Integrantes dos Quadros: Próprios do Magistério, de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os vencimentos e salários constantes das Tabelas dos Quadros: Próprio do Magistério, de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

ART. 2º. – Nos Resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

ART. 3º. – As despesas da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 1981, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, abrir créditos mediante transferência de dotações e/ou por excesso de arrecadação no exercício.

ART. 4º. – O Aumento de que trata o artigo primeiro, será computado a partir de 1º de Janeiro de 1981.

ART. 5º. – Revogam-se as Disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de Dezembro de 1980.

Jehovah Almeida Gomes
Prefeito Municipal

Waldemar Morello
Chefe de Gabinete

José Emílio Coury
Diretor de Dep. de Fazenda

Projeto nº. 14/1980.

Autor: Executivo Municipal.